direção-geral da educação

Relatório de Atividades e de Autoavaliação

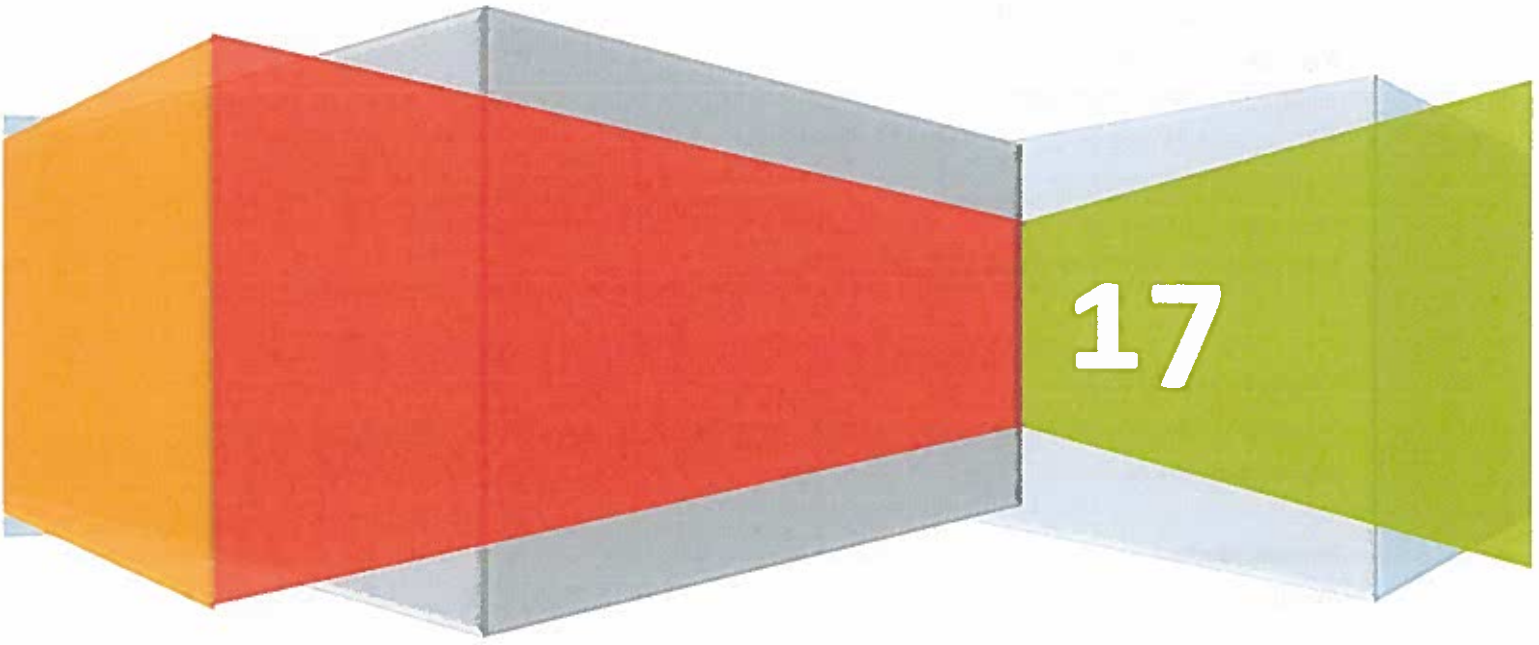

REPÚBLICA PORTUGUESA | EDUCAÇÃO

Ficha técnica

Título
Relatório de Atividades e de Autoavaliação da Direção-Geral da Educação 2017

Autoria
Direção-Geral da Educação (DGE)
Avenida 24 de Julho, n.º 140
1399-025 Lisboa – Portugal
Telf.: +(351) 21 393 45 00 Fax: (351) 21 393 46 95
E-mail: dge@dge.mec.pt
URL: www.dge.mec.pt
Diretor-Geral: José Vítor dos Santos Duarte Pedroso

Coordenação Técnica
Direção de Serviços de Planeamento e Administração Geral / Divisão de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos

Periodicidade
Anual

Data
abril de 2018

Edição digital: disponível para consulta e download na intranet e no site da DGE

Índice

Índice de Quadros iii

Índice de Imagens iv

Índice de Gráficos iv

I - NOTA INTRODUTÓRIA 1

I.1. Enquadramento legal 1

I.2 Caracterização da DGE 3

I.2.1. Natureza 3

I.2.2. Missão 3

I.2.3. Atribuições 3

I.2.5. Modelo de organização interna e estrutura nuclear 5

II – AUTOAVALIAÇÃO 7

II.1 - Objetivos do QUAR da DGE de 2017 7

II. 2 – Análise quantitativa e qualitativa dos resultados atingidos e dos desvios verificados face aos objetivos fixados no QUAR 9

II.2.1. Objetivos operacionais de eficácia 10

II.2.2. Objetivos operacionais de eficiência 12

II.2.3. Objetivo operacional de qualidade 13

II.3 – Apreciação, por parte dos utilizadores, da quantidade e qualidade dos serviços prestados, com especial relevo quando se trate de unidades prestadoras de serviços a utilizadores externos 15

II.4 Avaliação do sistema de controlo interno (SCI) 15

II.5 Desenvolvimento de medidas para um reforço positivo do desempenho 16

II.6 Comparação com o desempenho de serviços idênticos, no plano nacional e internacional, que possam constituir padrão de comparação 17

II.7 Audição de dirigentes intermédios e demais trabalhadores na autoavaliação da DGE ... 17

III – MEDIDAS DE MODERNIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA 17

IV – RECURSOS AFECTOS 18

IV.1. Análise da afetação real e prevista dos recursos humanos, materiais e financeiros 18

IV.2. Análise da utilização/execução face aos resultados obtidos 20

IV.2.1. Produtividade 20

IV.2.2. Eficácia 20

IV.2.2. Eficiência 20

V – SÍNTESE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA 21

V.1. Atividades desenvolvidas, previstas e não previstas no plano, com indicação dos resultados atingidos, indicando a taxa de execução global do plano de atividades 21
V.1. 1. Direção de Serviços do Júri Nacional de Exames 21
V.1. 2. Direção de Serviços de Desenvolvimento Curricular 23
V.1. 3. Direção de Serviços de Educação Especial e Apoios Socioeducativos 24
V.1. 4. Direção de Serviços de Projetos Educativos 27
V.1.5. Direção de Serviços de Planeamento e Administração Geral 31
V.2. Taxa de execução global do plano de atividades 33
VI – BALANÇO SOCIAL 34
VI.1. Análise sintética 34
VII – AVALIAÇÃO FINAL 37
VII.1. Apreciação qualitativa e quantitativa dos resultados atingidos 37
VII.2. Breve análise sobre a execução global do Plano de Atividades e sua articulação com o Programa de Governo 37
VII.3. Menção proposta pelo Diretor-Geral da Educação como resultado da autoavaliação. 39
VII.4. Conclusões prospetivas e plano de melhorias para o ano de 2018 39
ANEXOS 40
Anexo A – Organograma da DGE 41
Anexo B – QUAR 2017 43
Anexo C – Questionário/*Checklist* de avaliação do Sistema de Controlo Interno (SCI) 46
Anexo D – Questionário de Avaliação global Relativa ao Ciclo de Gestão de 2017 50
Anexo E – Balanço Social de 2017 57

Índice de Quadros

Quadro 1 - Objetivos Estratégicos da DGE para 2017 7
Quadro 2 - Objetivos Operacionais da DGE 8
Quadro 3 - Objetivos Operacionais - Resultados atingidos 9
Quadro 4 - Direções-Gerais com missões no domínio da Educação ..... **Erro! Marcador não definido.**
Quadro 5 – Síntese comparativa de indicadores de gestão e de desempenho ..... **Erro! Marcador não definido.**
Quadro 6- Afetação real e prevista dos recursos humanos 19
Quadro 7 – Orçamento de funcionamento 19
Quadro 8 – Execução dos recursos financeiros 20
Quadro 9 - Percentagem de cumprimento ou superação de atividades da DSJNE 22
Quadro 10 - Percentagem de cumprimento ou superação de atividades da DSDC 23
Quadro 11 - Percentagem de cumprimento ou superação de atividades da DSEEAS 25

Quadro 12 - Atividades e Projetos da DSEEAS não previstos no Plano de Atividades 27
Quadro 13 - Percentagem de cumprimento ou superação de atividades da DSPE 28
Quadro 14 - Percentagem de cumprimento ou superação de atividades da DSPAG 31

Índice de Imagens

Imagem 1 - Organograma 42

Índice de Gráficos

Gráfico 1 – Parâmetros de avaliação e grau de execução global 9

I - NOTA INTRODUTÓRIA

I.1. Enquadramento legal

O *Relatório de Atividades e de Autoavaliação da Direção-Geral da Educação* relativo ao ano de 2017 (RAA-DGE 2017), foi elaborado, de acordo com n.º 2 do artigo 14.º e n.^{os} 1 e 2 do artigo 15.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, seguindo, na sua estrutura, as orientações do Conselho Coordenador de Avaliação dos Serviços (CCAS), Documento Técnico N.º 1/2010, de 4 de março.

Este Relatório tem como principal objetivo aferir o grau de realização dos objetivos do QUAR 2017 e o grau de execução das atividades previstas no Plano de Atividades para 2017, e assim a Direção-Geral da Educação proceder à Autoavaliação do ano de 2017.

Para a elaboração do presente Relatório foi necessária a colaboração de todas as unidades orgânicas, tendo cada uma delas facultado toda a informação necessária à concretização deste documento.

A coordenação do processo e a elaboração do relatório foram da responsabilidade da Divisão de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos (DRHAJ). Os dados respeitantes aos recursos humanos (Relatório de Formação Profissional e Balanço Social) e os dados relativos aos recursos financeiros (execução orçamental) foram disponibilizados, respetivamente, por essa Divisão e pela Divisão de Gestão Orçamental e Patrimonial, unidades orgânicas integradas na Direção de Serviços de Planeamento e Administração Geral.

Em alinhamento com os princípios de qualidade, transparência, responsabilização e gestão partilhada que norteiam a atividade dos serviços públicos, o RAA-DGE 2017 é divulgado na página eletrónica da DGE, conforme previsto no artigo 25.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.

O Relatório é constituído pelas seguintes partes:

Apresentação da Direção-Geral;

Autoavaliação da execução do Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR);

Análise global da atividade desenvolvida por área temática;

Anexos (Organograma da DGE, QUAR 2017, Questionário/*Checklist* de avaliação do Sistema de Controlo Interno (SCI), questionário aplicado no Inquérito de Avaliação Global Relativa ao Ciclo de Gestão de 2017, o Balanço Social de 2017).

I.2 Caracterização da DGE

I.2.1. Natureza[1]

O Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, cria a Direção-Geral da Educação (DGE), e aprovou a sua estrutura orgânica.

De acordo com este normativo, a DGE é o serviço central de execução das políticas relativas às componentes pedagógica e didática da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e da educação extraescolar e de apoio técnico à sua formulação, incindindo, sobretudo, nas áreas do desenvolvimento curricular, dos instrumentos de ensino e avaliação e dos apoios e complementos educativos.

I.2.2. Missão[2]

A DGE tem por missão assegurar a concretização das políticas relativas à componente pedagógica e didática da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e da educação extraescolar, prestando apoio técnico à sua formulação e acompanhando e avaliando a sua concretização, bem como coordenar a planificação das diversas provas e exames.

I.2.3. Atribuições[3]

A DGE prossegue as seguintes atribuições:

a) Desenvolver os currículos e os programas das disciplinas, as orientações relativas às áreas curriculares não disciplinares, bem como propor a respetiva revisão em coerência com os objetivos do sistema educativo;

b) Desenvolver o estudo sobre a organização pedagógica das escolas, propondo medidas de reorganização;

---

[1] Conforme preâmbulo e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro.

[2] De acordo com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro.

[3] Conforme n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

c) Coordenar a planificação das provas de aferição, das provas finais, dos exames nacionais, dos exames a nível de escola equivalentes aos nacionais, e dos exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário;

d) Estabelecer as normas para o processo de classificação das provas de aferição, das provas finais, dos exames nacionais, dos exames a nível de escola equivalentes aos nacionais, e dos exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, bem como as referentes à reapreciação e reclamação das mesmas provas;

e) Promover os mecanismos de apoio à prestação de provas finais e de exame por parte dos alunos com necessidades educativas especiais;

f) Promover a investigação e os estudos técnicos, nomeadamente estudos de acompanhamento e avaliação, no âmbito do desenvolvimento curricular;

g) Coordenar, acompanhar e propor orientações, em termos científico-pedagógicos e didáticos, para as atividades da educação pré-escolar e escolar, abrangendo as suas modalidades de educação especial e de ensino à distância, incluindo as escolas portuguesas no estrangeiro e de ensino do português no estrangeiro, em articulação com o serviço do Ministério dos Negócios Estrangeiros responsável pela gestão da respetiva rede;

h) Conceber, coordenar e acompanhar o desenvolvimento, em termos pedagógicos e didáticos, da educação artística;

i) *Revogado;*

j) Conceber orientações e instrumentos de suporte às escolas no âmbito da implementação e acompanhamento de respostas de educação especial e de apoio educativo;

l) Identificar as necessidades de material didático, incluindo manuais escolares, e assegurar as condições para a respetiva avaliação e certificação;

m) Contribuir para o planeamento das necessidades de formação inicial, contínua e especializada do pessoal docente, em articulação com a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência e a Direção-Geral da Administração Escolar;

n) *Revogado;*

o) Assegurar na sua área de atuação as relações internacionais, sem prejuízo da coordenação exercida pela SG e das atribuições próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros, bem como promover a cooperação internacional.

I.2.5. Modelo de organização interna e estrutura nuclear[4]

A DGE tem uma estrutura interna mista, composta por cinco unidades orgânicas nucleares, dirigidas por diretores de serviços detentores de cargos de direção intermédia de 1.º grau, sete unidades orgânicas flexíveis, com o nível orgânico de divisões e três equipas multidisciplinares. A sua estrutura nuclear e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares, flexíveis e matriciais são determinadas pela Portaria n.º 258/2012, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 32/2013, de 29 de janeiro, conjugada com o Despacho n.º 13608/2012, da Direção-Geral da Educação, na sua redação atual.

Na dependência da Direção de Serviços de Desenvolvimento Curricular (DSDC) existe uma equipa informal, a Equipa de Concessão de Equivalências (ECE), que visa assegurar o exercício das competências em matéria de reconhecimento e concessão de equivalências de habilitações adquiridas em sistemas educativos estrangeiros que o Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro, e demais legislação complementar, atribui à DGE. Esta equipa é coordenada por uma técnica superior do mapa de pessoal da DGE, designada por despacho interno do Senhor Diretor-Geral.

Acresce referir que a DGE presta apoio logístico e financeiro a três estruturas externas que não dispõem de estrutura orgânica própria: Gabinete Coordenador da Rede das Bibliotecas Escolares (RBE), criado pelo Despacho Conjunto n.º 872/2001, dos Ministérios da Educação e da Cultura, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 217, de 18 de setembro; Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar (PNPSE), criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2016, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 70, de 11 de abril e Plano Nacional Leitura 2017-2027 (PNL2027), previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 48-D/2017, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 65, de 31 de março.

Considerando a atual estrutura interna da DGE, resulta o organograma infra.

[4] De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro.